



AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>

ENC: Ressalvas CEF - ENDICON

1 mensagem

Saullo Abreu da Silva <saullo.silva@caixa.gov.br>

1 de março de 2023 às 11:02

Para: "agcvirtual@valoraservicos.com.br" <agcvirtual@valoraservicos.com.br>

Cc: Saullo Abreu da Silva <saullo.silva@caixa.gov.br>, Anderson Horacio Pinon Medeiros <anderson.h.medeiros@caixa.gov.br>, "padilla@dallagnolealves.com.br" <padilla@dallagnolealves.com.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

Reenviando

Atenciosamente,

Saullo Abreu da Silva

Gerente de Clientes e Negócios II

Ag. Empresarial Pará/Amapá

De: Saullo Abreu da Silva <saullo.silva@caixa.gov.br>**Enviada em:** quarta-feira, 1 de março de 2023 11:00**Para:** agc@valoraservicos.com.br**Cc:** Saullo Abreu da Silva <saullo.silva@caixa.gov.br>; Anderson Horacio Pinon Medeiros <anderson.h.medeiros@caixa.gov.br>; padilla@dallagnolealves.com.br**Assunto:** Ressalvas CEF - ENDICON**Prioridade:** Alta

E-mail classificado como #PUBLICO

Bom dia,

Prezados, sou o sr. Saullo, preposto e representante da Caixa Econômica Federal na Assembleia Geral de Credores da Endicon, AGC esta, que em venceu o voto da CEF e acabou por aprovar o plano de recuperação judicial.

Nesse sentido, a CEF vem apresentar as suas ressalvas, para que possam constar em sede de ata:

A Caixa Econômica Federal, em que pese a aprovação do Plano de Recupera Judicial ressalva expressamente nesta ata que não anui e se opõe as cláusulas constantes neste Plano de Recuperação Judicial atinentes as

cláusulas do plano de recuperação judicial que restarem totalmente incompatíveis com o disposto na Lei de Recuperação Judicial e Falências Lei nº 11.101/2005, em rol exemplificativo, artigos 49, 61, 66, 73 da supra citada legislação, em especial as cláusulas 3.3, 3.6, 3.6.1, 6.3, 6.3.1, 6.3.2 e outras do plano.

Em mesmo sentido, a Caixa Econômica Federal ressalva-se ao direito de Executar e valer-se da execução de todas e quaisquer garantias reais, fiduciárias, de coobrigados, avalistas, ou pessoas físicas componentes do quadro social da empresa Recuperanda para o adimplemento do débito nos exatos termos das cláusulas contratualmente pactuadas para com a Caixa Econômica Federal.

Ademais, ante a ausência de cláusula atinente ao atraso no pagamento das avenças na eventual hipótese de descumprimento parcial do plano pela Recuperanda, a Caixa também manifesta-se na ressalva de eventual atualização monetária a ser determinada pelo Juízo competente a fim de regulamentar eventual atraso no adimplemento, total ou parcial, no adimplemento do plano pela Recuperanda.

Atenciosamente,

Saullo

Preposto da CEF